

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública  
R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Por questão de cautela, e, com o objetivo de evitar prejuízo às partes e aos Servidores Públicos, determino provisoriamente a suspensão dos efeitos do Edital de licitação na modalidade pregão nº 123/2020 e o consequente processo licitatório 319/2020, que trata da contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da prefeitura municipal de Juazeiro - Bahia, em caráter de exclusividade, bem como que se abstenha de realizar novo processo licitatório para contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos inativos e pensionistas da prefeitura municipal de Juazeiro Bahia em caráter de exclusividade, tudo isso enquanto vigor contrato com mesmo objeto junto à Caixa Econômica Federal com validade até 07 de março de 2021 (doc. Anexo) até ulterior deliberação, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o caso de descumprimento por parte da municipalidade.

É de se ressaltar que a concessão da presente medida não traz dificuldade ou complexidade na medida em que não ressoa razoável a antecipação de uma licitação em plena pandemia, para contratação de um serviço que só será prestado em março de 2021, ainda mais considerando que, pela incerteza do atual quadro econômico a contratação neste momento poderá resultar em prejuízo ao erário se comparada com uma contratação no ano de 2021, já com o mandatário reeleito - considerando que o atual gestor é pré-candidato - ou, eleito para os próximos quatro anos.

Intime-se o Requerido para, de imediato, cumprir a presente determinação e, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o pedido de tutela.

Cite-se o Acionado para no prazo de 20 dias oferecer contestação.

Intime-se ainda o representante do Ministério Público, para, querendo, intervir no presente feito.

Dou ao presente força de mandado.

P. I. Cumpra-se com prioridade Plantão.

Juazeiro/BA, 17 de julho de 2020.



Vanderley Andrade de Lacerda  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA - 17/07/2020 22:55:02

<https://consultapublicapje.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071722542398700000063049199>

Número do documento: 20071722542398700000063049199